



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 8, DE 10 DE JULHO DE 1857.

Dispõe sobre a gratificação aos Professores de Primeiras Letras que lecionarem para grande número de alunos, desde que atestado pelo Inspetor Geral.
Ementa inserida pelo IMPL.

O Tenente Coronel Albano de Sousa Osorio, Vice-Presidente da Provincia de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artº. 1º. Aos Professores de 1^{as} letras do 1º e 2º grãos, que tiverem em suas escolas maior numero de alumnos do que aquelle que lhes hé marcado na Lei n.º 8 de 5 de Maio de 1837, pagar-se-há em vista de attestados do Inspector Geral dos estudos, a saber:

§ 1º. Aos da Capital 16\$000 reis por mez para alugueis de casa.

§ 2º. Aos dos outros lugares 8\$000 reis para o mesmo fim.

Artº. 2º. Ficão revogadas todas as disposições do artigo 12º da Lei supracitada na parte sómente que respeita ás gratificações e as mais que se oppuzerem a presente Lei.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato Grosso em Cuiabá aos nove de Julho de mil oitocentos e cincoenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Albano de Sousa Osorio

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 09 de Julho de 1857.

O Secretario de Governo
Joaquim Felicissimo d'Alm.^{da} Louzáda

Registada a f.⁶⁵ do L.º 4.º de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 10 de Julho de 1857.

João Bueno de Sampaio.